

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

2019-2020



ÍNDICE

1.1. Preâmbulo	3
1.2. Planificação do processo de avaliação	4
1.3. Instrumentos de avaliação	6
1.4. Objeto da avaliação e respetiva ponderação, por ciclo/curso:	6
1.4.1. Educação Pré-Escolar	6
1.4.2. Ensino Básico e Secundário	7
1.4.3. Cursos de Educação e Formação de Adultos – Escolar de Nível Secundário ...	8
1.4.4. Cursos de Educação e Formação de Adultos – Dupla Certificação de Nível Secundário.....	9
1.4.5. Formações Modulares (Igual ou Inferior a 300 horas).....	10
1.5. Procedimentos de Avaliação.....	11
1.6. Formalização das avaliações no final de cada período	14
1.7. Classificação, transição e aprovação	15
1.7.1. Educação Pré-Escolar.....	15
1.7.2. Ensino Básico	15
1.7.3. Ensino Secundário.....	17
1.7.4. Certificação das Aprendizagens.....	19
1.7.5. Disposições Finais	19

1. Critérios Gerais de Avaliação

1.1. Preâmbulo

«Vamos considerar a avaliação como um componente essencial do ensino, que se desenvolve paralelamente ao desenvolvimento global do mesmo, recebendo uma ampla série de estímulos procedentes de diversas áreas do conhecimento, com as quais mantém, simultaneamente, importantes relações. Neste sentido, objeto, funções, metodologia e aplicações da avaliação coincidem e repercutem-se diretamente sobre os correspondentes componentes e características do ensino.»

Carlos Rosales – *Avaliar é refletir sobre o ensino* (1990)

As escolas devem assegurar a todos os alunos o direito à participação no processo de avaliação, constituindo-se a avaliação como um processo regulador das aprendizagens, com caráter sistemático e contínuo, orientador do percurso escolar e certificador das diversas aquisições realizadas pelos alunos.

Para garantir este direito, pode ser necessário proceder a adaptações na avaliação, cuja operacionalização pressupõe:

- promover o sucesso de todos os alunos;

- possibilitar que todos os alunos evidenciem a aquisição de conhecimentos, capacidades e atitudes;

- fomentar o trabalho colaborativo;

- respeitar os interesses e as aptidões de cada aluno;

- ouvir os alunos e pais/encarregados de educação;

- diversificar e adequar métodos, instrumentos e recursos;

- garantir que as adaptações usadas no processo de avaliação externa tenham por referência as implementadas no processo de avaliação interna.

Visando o sucesso de todos os alunos e respeitando e valorizando cada um, sem categorizações, sublinha-se a existência de um conjunto de medidas de suporte à

aprendizagem e à inclusão, garantindo a possibilidade de qualquer aluno, em qualquer altura do seu percurso escolar, necessitar destas medidas.

A necessidade/decisão de implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão compete à Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), procedendo a referida equipa à análise das evidências decorrentes da avaliação e monitorização sistemática dos progressos de cada aluno, envolvendo todos os intervenientes, ouvindo o aluno e os pais/encarregados de educação.

Assim, sublinha-se ainda que a avaliação da eficácia das referidas medidas é alvo duma avaliação contínua, realizada também por todos os intervenientes. Em cada momento de avaliação sumativa interna, esta assumirá um carácter mais formal, decorrendo em contexto de reunião de avaliação de final de período.

Considerando a oferta educativa e formativa do Agrupamento de Escolas de Alcochete no âmbito do ensino pré-escolar, do ensino básico e dos vários cursos do ensino secundário, as funções de avaliação são as referidas nos respetivos suportes legislativos, a saber:

- **Avaliação formativa**, contínua e sistemática, visando o ajustamento de processos e estratégias e o envolvimento do educador/professor, da criança e do aluno, dos encarregados de educação e demais pessoas/entidades legalmente autorizadas.
- **Avaliação sumativa**, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola, tradutora de um juízo globalizante do aproveitamento do aluno.

Atendendo ao exposto neste preâmbulo, o Conselho Pedagógico reunido em 12 de julho de 2019 aprovou os Critérios Gerais de Avaliação do Agrupamento, que a seguir se apresentam.

1.2. Planificação do processo de avaliação

1.2.1. A avaliação na educação pré-escolar decorre ao longo do ano de forma contínua e formativa, implicando a observação do envolvimento e participação das crianças nas atividades e projetos.

1.2.2. Até ao início das atividades letivas, os departamentos curriculares e os grupos disciplinares procedem à planificação das atividades letivas, para cada disciplina e ano de escolaridade, nos seguintes termos:

- a) Sequenciação e temporização dos conteúdos a lecionar em cada período;
- b) Definição das capacidades essenciais a desenvolver;
- c) Seleção e aferição dos instrumentos de avaliação a adotar segundo critérios que deverão salvaguardar a especificidade de cada curso e das diversas áreas disciplinares;
- d) Definição e uniformização de procedimentos de registo e tratamento da informação relativa à avaliação dos alunos.

1.2.3. Os critérios específicos de avaliação a adotar por cada grupo/departamento serão lavrados em ata e constarão de documento próprio que ficará arquivado na Direção, no dossier de Coordenação de Departamento, no dossier da Coordenação de Grupo e no dossier de Coordenação de Diretores de Turma.

1.2.4. No início do ano letivo, os critérios de avaliação deverão ser revistos nos grupos disciplinares, apresentados ao Conselho Pedagógico e, após aprovação neste órgão, deverão ser clara e objetivamente divulgados aos alunos pelos professores das diferentes disciplinas, com conhecimento ao encarregado de educação. A sua divulgação far-se-á também na página oficial do AEA.

1.2.5. A progressão dos alunos com medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei, sublinhando-se o cumprimento das adaptações definidas para cada aluno. Contudo, para os alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, esta realiza-se nos termos definidos no seu relatório técnico-pedagógico e no programa educativo individual. Nas turmas onde existam alunos com dificuldades/impedimentos, devidamente comprovados para a realização de determinadas atividades, os Conselhos de Turma deverão definir os critérios e as formas de avaliação, introduzindo, no Plano Educativo Individual dos referidos alunos, as adaptações previstas.

1.3. Instrumentos de avaliação

Cada Departamento Curricular/Grupo Disciplinar deve definir os diversos instrumentos de recolha de dados da avaliação dos alunos, a utilizar ao longo do ano. Como instrumentos de avaliação consideram-se:

- Registos de observação;
- Produção oral;
- Registos de autoavaliação;
- Fichas de avaliação orais e/ou escritas;
- Trabalhos de pesquisa;
- Trabalhos práticos;
- Trabalhos de casa;
- Portefólios;
- Relatórios;
- Outros.

1.4. Objeto da avaliação e respetiva ponderação, por ciclo/curso:

1.4.1. Educação Pré-Escolar

Na educação pré-escolar a avaliação centra-se sobre o modo como a criança aprende, como processa a informação, como constrói conhecimento ou resolve problemas.

1.4.2. Ensino Básico e Secundário

Áreas de Competência do Perfil do Aluno	Indicadores	Domínios	Ponderação	Descritores de Desempenho
Linguagem e textos	Utiliza diferentes linguagens e símbolos. Aplica-os aos diferentes contextos de comunicação. Domina capacidades nucleares de compreensão e de expressão.	Conhecimentos e Capacidades	70% - 1.º ciclo e Cursos Profissionais; 80% - 2.º e 3.º ciclos; 90% - Ensino Secundário dos Cursos Científico-humanísticos.	<u>Descritores de desempenho das áreas curriculares disciplinares:</u> Avaliação dos conteúdos específicos definidos nos programas das diferentes disciplinas /áreas disciplinares, com referência às Aprendizagens Essenciais e ao Perfil dos Alunos para o séc. XXI .
Informação e Comunicação	Valida e mobiliza informação. Transforma a informação em conhecimento. Colabora em diferentes contextos comunicativos.			
Raciocínio e resolução de problemas	Interpreta, planeia e conduz pesquisas. Gera projetos e toma decisões para resolver problemas. Constrói produtos e conhecimento.			
Pensamento crítico e pensamento criativo	Pensa, observa, analisa e argumenta. Desenvolve projetos criativos adequados aos contextos.			
Saber científico técnico e tecnológico	Compreende processos e fenómenos científicos e tecnológicos e executa operações técnicas. Consolida competências de concretização de projetos e identifica necessidades e oportunidades tecnológicas fundamentando as suas escolhas.			
Desenvolvimento pessoal e autonomia	Relaciona conhecimentos, emoções e comportamentos. Procura ultrapassar as suas dificuldades e enriquecer as suas aprendizagens Demonstra empenho e autonomia no seu processo de aprendizagem.	Atitudes e Valores	30% - 1.º ciclo e Cursos Profissionais; 20% - 2.º e 3.º ciclos; 10% - Ensino Secundário dos Cursos Científico-humanísticos.	Avaliação das atitudes /valores com referência ao Perfil dos Alunos para o séc. XXI.
Bem-estar, saúde e ambiente	Adota comportamentos que promovem a saúde, bem-estar e o respeito pelo ambiente. Manifesta consciência e responsabilidade ambiental e social.			
Sensibilidade estética e artística	Reconhece, experimenta, aprecia e valoriza as diferentes manifestações culturais sejam elas mais artísticas, técnicas e/ou tecnológicas.			
Relacionamento interpessoal	Coopera e partilha. Respeita perspetivas diversificadas e constrói consensos.			
Consciência e domínio do corpo	Reconhece a importância das atividades motoras. Realiza experiências motoras de modo a favorecer as aprendizagens globais e integradas.			

NOTA: Os grupos disciplinares, nos critérios específicos, deverão atribuir uma ponderação à competência da oralidade e/ou à dimensão prática e/ou experimental das aprendizagens a desenvolver, assim como definir os instrumentos a utilizar para avaliar cada um dos domínios acima referidos, tendo como suporte as aprendizagens essenciais.

1.4.3. Cursos de Educação e Formação de Adultos – Escolar de nível secundário

CRITÉRIOS DE GERAIS DE AVALIAÇÃO		
Indicadores de Competência	Competências transversais (Parâmetros transversais de avaliação)	Competências - Chave (Parâmetros transversais de avaliação)
- Aquisição de saberes e saberes-fazer - Mobilização de Saberes - Combinação de saberes para a resolução de problemas - Transferência das competências para situações diferentes e novos problemas.	- Assiduidade/Pontualidade - Adaptação às mudanças - Capacidade de pesquisa - Organização - Iniciativa - Criatividade - Autonomia - Mobilização de recursos - Espírito Crítico - Responsabilidade - Gestão de tempo - Progressão - Capacidade para trabalhar em grupo - Relacionamento interpessoal	- Crítérios de Evidência conforme Referencial de Competências – Chave das áreas de competências CP, CLC e STC. - PRA. - Atividade(s) Integradora(s).

MENÇÃO FINAL
NE- Não Evidencia, E - Evidencia Conclusão/Certificação: A conclusão com aproveitamento de um Curso EFA correspondente a um qualquer percurso formativo dá lugar à emissão de um certificado de qualificações, concretamente: S3 tipos A, B ou C, obtendo o ensino secundário e certificação profissional, conferindo o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (alínea e) do art.º33 da Portaria n.º 283/2011 de 24 de Outubro). A conclusão, com aproveitamento, de cursos EFA de dupla certificação, confere ainda direito à atribuição de um diploma, que comprova a conclusão do respetivo nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho, e do despacho n.º 978/2011, de 3 de Janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 8, de 12 de Janeiro de 2011.

1.4.4. Cursos de Educação e Formação de Adultos – Dupla Certificação de nível secundário

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO		
Indicadores de Competência	Competências transversais (Parâmetros transversais de avaliação)	Competências - Chave (Parâmetros transversais de avaliação)
- Aquisição de saberes e saberes-fazer - Mobilização de Saberes - Combinação de saberes para a resolução de problemas - Transferência das competências para situações diferentes e novos problemas - Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT)	- Assiduidade/Pontualidade - Adaptação às mudanças - Capacidade de pesquisa - Organização - Iniciativa - Criatividade - Autonomia - Mobilização de recursos - Espírito Crítico - Responsabilidade - Gestão de tempo - Progressão - Capacidade para trabalhar em grupo - Relacionamento interpessoal - Duzentas e dez (210) horas de FPCT	- Crítérios de Evidência conforme Referencial de Competências – Chave das áreas de competências CP, CLC, STC e FT - PRA - Atividade(s) Integradora(s) - Crítérios específicos adaptados à FPCT definidos pelo respetivo formador da formação tecnológica

MENÇÃO FINAL
NE- Não Evidencia, E - Evidencia
Conclusão/Certificação: A conclusão com aproveitamento de um curso EFA correspondente a um qualquer percurso formativo dá lugar à emissão de um certificado de qualificações, concretamente: S3 tipos A, B ou C, obtendo o ensino secundário e certificação profissional, conferindo o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (alínea e) do art.º33 da Portaria n.º 283/2011 de 24 de Outubro). A conclusão, com aproveitamento, de cursos EFA de dupla certificação, confere ainda direito à atribuição de um diploma, que comprova a conclusão do respetivo nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho, e do despacho n.º 978/2011, de 3 de Janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 8, de 12 de Janeiro de 2011.

1.4.5. Formações Modulares (Igual ou inferior a 300 horas)

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO		
Avaliação Formativa	Avaliação Sumativa	Competências - Chave (Parâmetros transversais de avaliação)
- Participação - Motivação - Aquisição e a aplicação de conhecimentos - Mobilização de competências em novos contextos - Relações interpessoais - Trabalho em equipa - Adaptação a uma nova tarefa - Pontualidade - Assiduidade	A avaliação sumativa é expressa nos resultados de <i>Com aproveitamento</i> ou <i>Sem aproveitamento</i>, em função do formando ter ou não atingido os objetivos da formação.	Conforme Referenciais de Formação constantes do Catálogo Nacional de Qualificações, podendo corresponder a unidades da componente de formação de base, da componente de formação tecnológica, ou a ambas.

MENÇÃO
CA - Com aproveitamento; SA – Sem aproveitamento
Conclusão/Certificação: Para efeitos de certificação conferida pela conclusão de uma unidade de competência ou de formação de curta duração, o formando deve obter uma avaliação com aproveitamento (ponto 1, do artº. 43 do anexo II, a que se refere o artigo 6.º Republicação da Portaria n.º 230/2008, de 7 de Março). A conclusão com aproveitamento de uma formação modular dá lugar à emissão de certificado de qualificações que discrimina todas as unidades de competência ou de formação de curta duração concluídas com aproveitamento, para além do registo das mesmas na Caderneta Individual de Competências, nos termos da legislação aplicável. A conclusão, com aproveitamento, de uma qualificação prevista no Catálogo Nacional de Qualificações no âmbito da formação modular dá ainda lugar à emissão de um certificado de qualificações onde constam todas as unidades de competência ou de formação de curta duração concluídas com aproveitamento que permitiram obter essa qualificação, designado de certificado final de qualificações, bem como o respetivo diploma. (ponto 1 e 2, do artº. 44 do anexo II (a que se refere o artigo 6.º) Republicação da Portaria n.º 230/2008, de 7 de Março).

1.5. Procedimentos de Avaliação

1.5.1. Nos 2.º, 3.º ciclos e Ensino Secundário dos Cursos Científico-humanísticos, no início de cada período letivo, os alunos deverão ser informados pelo professor de cada disciplina sobre as datas de realização das fichas de avaliação e/ou sobre a calendarização de outros instrumentos de avaliação. No caso das fichas de avaliação, deve a calendarização das mesmas ser registada em grelha própria, no programa dos sumários eletrónicos.

1.5.2. As disciplinas de carácter prático (Educação Musical, Educação Física, Educação Visual, Educação Tecnológica, TIC, Teatro) deverão obrigatoriamente proceder a uma avaliação intercalar nos 1.º e 2.º períodos, a registar no programa Inovar+, em data a determinar no início de cada ano letivo.

1.5.3. Nos 2.º, 3.º ciclos e Ensino Secundário dos Cursos Científico-humanísticos, deverá evitar-se a realização de mais que uma ficha de avaliação no mesmo dia.

1.5.4. No 3.º Ciclo e no Ensino Secundário, é obrigatório constarem do enunciado das fichas de avaliação as cotações das respetivas questões. No Ensino Secundário, é obrigatório registar nas fichas de avaliação as pontuações obtidas pelos alunos em cada uma das respostas.

1.5.5. É obrigatória a entrega dos instrumentos de avaliação escrita devidamente corrigidos e classificados, no horário da disciplina.

1.5.6. A entrega e correção de cada ficha de avaliação é obrigatoriamente efetuada antes da realização da ficha de avaliação seguinte.

1.5.7. A entrega de cada ficha de avaliação deve ser efetuada num prazo de 15 dias úteis a contar da data da sua realização.

1.5.8. Nos instrumentos de avaliação escrita corrigidos, deve figurar a informação qualitativa e/ou quantitativa, dependendo do nível de ensino.

1.5.9. Nos 1º e 2º ciclos do ensino básico a menção a registar será unicamente qualitativa, de acordo com as seguintes tabelas de equivalências:

1º Ciclo¹

PERCENTAGEM	MENÇÃO QUALITATIVA
De 0% a 49%	Insuficiente
De 50% a 69%	Suficiente
De 70% a 89%	Bom
De 90% a 100%	Muito Bom

2º Ciclo

PERCENTAGEM	Nível	MENÇÃO QUALITATIVA
De 0% a 19%	1	Muito Insuficiente
De 20% a 49%	2	Insuficiente
De 50% a 69%	3	Suficiente
De 70% a 89%	4	Bom
De 90% a 100%	5	Muito Bom

¹ No 1º ciclo do ensino básico a menção a registar será unicamente qualitativa de acordo com as seguinte tabela de equivalência, excetuando o 1.º ano de escolaridade cuja avaliação poderá ser descritiva nos 1.º e 2.º períodos.

1.5.10. No 3º Ciclo e no Ensino Secundário deve constar a menção quantitativa, podendo também (principalmente no 3º ciclo) figurar a menção qualitativa. A equivalência far-se-á de acordo com as tabelas:

3º Ciclo

PERCENTAGEM	Nível	MENÇÃO QUALITATIVA
De 0% a 19%	1	Muito Insuficiente
De 20% a 49%	2	Insuficiente
De 50% a 69%	3	Suficiente
De 70% a 89%	4	Bom
De 90% a 100%	5	Muito Bom

Ensino Secundário

PONTOS	Valores	MENÇÃO QUALITATIVA ²
De 0 a 44	De 0 a 4,4	Muito Insuficiente
De 45 a 94	De 4,5 a 9,4	Insuficiente
De 95 a 134	De 9,5 a 13,4	Suficiente
De 135 a 174	De 13,5 a 17,4	Bom
De 175 a 200	De 17,5 a 20	Muito Bom

² No ensino secundário a classificação deverá ser quantitativa.

1.5.11. Nos 2.º, 3.º ciclos e Ensino Secundário dos Cursos Científico-humanísticos, os professores deverão dar a conhecer aos alunos os critérios de correção e os possíveis cenários de resposta das fichas de avaliação, de forma oral ou por escrito.

1.5.12. No momento da formalização da avaliação sumativa interna o aluno deverá ter em seu poder todos os elementos de avaliação devidamente classificados.

1.5.13. Nos critérios específicos de avaliação de cada grupo disciplinar devem constar as ponderações das avaliações de cada período, numa lógica de avaliação contínua.

1.6. Formalização da avaliação no final de cada período

1.6.1. Na Educação Pré-Escolar, no final de cada período letivo, sintetizam-se as informações recolhidas periodicamente pelo educador sobre cada criança e partilham-se com as famílias e outros elementos da equipa pedagógica, através de um registo de avaliação (modelo do Departamento). No final do ano letivo a informação descritiva sobre as aprendizagens e os progressos de cada criança, formalizada igualmente num registo de avaliação, será partilhada com os encarregados de educação, com os educadores e/ou professores do 1º ciclo e utilizada para o planeamento do ano seguinte.

1.6.2. Nos restantes níveis de ensino, no final de cada período letivo, a classificação a atribuir deverá traduzir o trabalho realizado pelo aluno desde o início do ano até esse momento.

1.6.3. No primeiro e segundo períodos letivos, a classificação tem como finalidade informar o aluno, o encarregado de educação e o próprio professor, acerca dos níveis de aquisição de conhecimentos, de desenvolvimento de capacidades e do desempenho global do aluno.

1.6.4. No terceiro período a classificação de cada disciplina tem efeito na transição ou aprovação do aluno e, no ensino secundário, é ainda contabilizada para efeitos de média da disciplina ou de final de curso.

1.6.5. A classificação a atribuir em cada período será obtida através da média resultante da aplicação dos critérios específicos de cada grupo.

1.6.6. Para o cálculo da classificação em cada parâmetro considerado nos critérios de avaliação, serão tidas em conta de todas as evidências de aprendizagem realizadas desde o início do ano até ao momento em que a avaliação é formalizada.

1.6.7. Ao longo do ano letivo, devem ser promovidos momentos de auto e heteroavaliação dos alunos e de autorregulação cerca do processo de ensino-aprendizagem.

1.6.8. Nas reuniões de avaliação, o conselho de turma deverá avaliar cada aluno relativamente ao cumprimento dos critérios de avaliação gerais e específicos de cada disciplina.

1.6.9. Nas reuniões dos Conselhos de Turma de avaliação, é da responsabilidade dos seus membros alertar para eventuais discrepâncias nas classificações propostas, devendo estas situações ser objeto de análise e ponderação antes de ser decidida a classificação a atribuir.

1.6.10. Nas reuniões dos Conselhos de Turma de avaliação, os professores deverão fazer-se acompanhar de todos os elementos informativos de que dispuseram para chegar à proposta de classificação sumativa, para eventual análise do Conselho de Turma. Os professores devem prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Conselho de Turma relativamente ao processo de avaliação utilizado.

1.6.11. Sempre que se verifiquem variações consideráveis na classificação dos alunos, relativamente ao período anterior, estas deverão ser analisadas em Conselho de Turma e devidamente ponderadas.

1.6.12. Nas atas das reuniões do Conselho de Turma é obrigatório o registo de todas as decisões e respetiva fundamentação, bem como a definição das medidas de recuperação dos alunos que revelem insucesso, devendo a síntese ser lida e aprovada antes do término da reunião.

1.6.13. É aconselhável proceder-se à justificação de todas as classificações em disciplinas em que o grau de insucesso seja superior a 50%.

1.7. Classificação, transição, aprovação e certificação

1.7.1. Educação Pré-Escolar

Na educação pré-escolar a avaliação é essencialmente formativa, o que significa que a informação recolhida é reinvestida na ação educativa, sendo assim considerada como uma estratégia de formação das crianças e do educador.

1.7.2. Ensino Básico

1.7.2.1. A decisão de transição e aprovação ou retenção é uma decisão pedagógica tomada pelo professor titular de turma, no 1.º ciclo, pelo Conselho de Turma, nos 2.ºs e 3.ºs ciclos, respeitando o estabelecido na lei.

1.7.2.2. A avaliação sumativa interna é realizada através de um dos seguintes processos:

- a) Avaliação pelos professores, no 1.º ciclo, ou pelo conselho de turma, nos restantes ciclos, no final de cada período letivo;
- b) Provas de equivalência à frequência.

1.7.2.3. A avaliação sumativa externa é da responsabilidade dos serviços do Ministério da Educação ou de entidades designadas para o efeito e compreende a realização de provas de aferição nos 2.ºs, 5.ºs e 8.ºs anos de escolaridade (não contando para a avaliação final) e provas finais de ciclo no 9.º ano de escolaridade, nas disciplinas de:

- a) Português e Matemática;
- b) Português Língua Não Materna (PLNM) e Matemática, para os alunos que tenham concluído o nível de proficiência linguística de iniciação (A2) ou o nível intermédio (B1), nos 2.ºs e 3.ºs ciclos.

1.7.2.4. Classificação final a atribuir:

$$CF = (7 Cf + 3 Cp)/10$$

em que:

CF = classificação final da disciplina;

Cf = classificação de frequência no final do 3.º período;

Cp = classificação da prova final.

1.7.2.5. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a transição e aprovação ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de “Transitou” ou de “Não Transitou”, no final de cada ano, e de “Aprovado” ou de “Não Aprovado”, no final de cada ciclo.

1.7.2.6. No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o professor titular de turma, em articulação com o conselho de docentes, decide pela retenção do aluno.

1.7.2.7. Nos 2.ºs, 3.ºs e 4.ºs anos de escolaridade a retenção verifica-se:

- a) se o aluno obtiver menção de Insuficiente nas disciplinas de Português ou PLNM (Português Língua Não Materna) ou PL2 e de Matemática.
- b) se o aluno obtiver menção de Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas.

1.7.2.8. No final dos 2.ºs e 3.ºs ciclos do ensino básico, o aluno não progride e obtém a menção de “Não Aprovado”, se estiver numa das seguintes condições:

- a) Tiver obtido simultaneamente classificação inferior a 3 nas áreas disciplinares ou disciplinas de Português (ou PLNM) e de Matemática;

b) Tiver obtido classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas.

1.7.2.9. Para efeitos de progressão dos alunos dos 5.^{os}, 7.^{os} e 8.^{os} anos, tendo em consideração que à luz da legislação vigente a retenção é excecional, os Conselhos de Turma devem ponderar cada caso, podendo decidir da progressão do aluno independentemente do número de níveis inferiores a três, os quais devem constar da pauta.

1.7.2.10. Consideram-se exceções, as seguintes situações, determinadas por lei:

- a) Alunos retidos/excluídos por faltas, de acordo com a Lei nº 51/ 2012, de 5 de setembro;
 - b) Alunos em situações especiais de avaliação, de acordo com a Portaria nº 223-A/2018, Artigo 34º.
- Nestes casos, o aluno não transita se obtiver 3 ou mais níveis inferiores a três.

1.7.2.11. As Atividades de Enriquecimento Curricular, o Apoio ao Estudo e a Oferta Complementar, no 1º ciclo, e a disciplina de Educação Moral e Religiosa, nos três ciclos do ensino básico, não são considerados para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.

1.7.3. Ensino Secundário

1.7.3.1. Classificação por disciplina

a) Classificação interna final (CIF):

- Disciplinas anuais: classificação obtida na frequência;
- Disciplinas plurianuais: média aritmética simples das classificações obtidas na frequência dos anos em que foram ministradas, procedendo-se ao arredondamento às unidades.

b) Classificação final de disciplina (CFD)

Em disciplinas não sujeitas a exame final nacional – $CFD = CIF$

Em disciplinas sujeitas a exame nacional- $CFD = 0,7 \times CIF + 0,3 \times CE$

c) A aprovação a uma disciplina pode também ser obtida mediante a realização de provas de equivalência à frequência ou exames finais nacionais, conforme os casos, na condição de aluno externo, sendo a classificação final, em caso de aprovação, a obtida na prova ou no exame.

1.7.3.2. Classificação final de curso

a) A classificação final do curso é o resultado da média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas do plano de estudo do respetivo curso.

b) A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de apuramento da classificação a que se refere o número anterior.

1.7.3.3. Aprovação, transição e progressão

- a) A aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
- b) Para efeitos do disposto no número anterior, a classificação de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.
- c) A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina, consoante os casos, não seja inferior a 10 valores a mais de duas disciplinas, sem prejuízo dos números seguintes.
- d) Para os efeitos previstos no número anterior, são consideradas as disciplinas constantes do plano de estudo a que o aluno tenha obtido classificação inferior a 10 valores, sido excluído por faltas ou anulada a matrícula.
- e) Na transição do 11.º para o 12.º ano, para os efeitos previstos no nº 3, são consideradas igualmente as disciplinas em que o aluno não progrediu, ou não obteve aprovação, na transição do 10.º para o 11.º ano.
- f) Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações inferiores a 10 valores em uma ou duas disciplinas, nos termos do nº 3, progridem nesta(s) disciplina(s) desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- g) Os alunos não progridem em disciplinas trianuais em que tenham obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos, exceto no último ano, desde que a média da disciplina seja superior a 9,5.
- h) Os alunos que não transitam para o ano de escolaridade seguinte, nos termos do nº 3, não progridem nas disciplinas em que obtiverem classificações inferiores a 10 valores.
- i) Para os efeitos previstos no nº 3, não é considerada a disciplina de Educação Moral e Religiosa desde que frequentada com assiduidade.
- j) Os alunos excluídos por faltas na disciplina de Educação Moral e Religiosa realizam, no final do 10º, 11º ou 12º ano de escolaridade, consoante o ano em que se verificou a exclusão, uma prova especial de avaliação, elaborada a nível de escola, de acordo com a natureza da disciplina.
- l) A aprovação na disciplina de Educação Moral e Religiosa, na situação referida no número anterior, verifica-se quando o aluno, obtém, respetivamente, uma classificação igual ou superior a 10 valores.

1.7.4. Certificação das Aprendizagens

1.7.4.1. Todos os alunos têm, no final do seu percurso escolar, direito a um certificado e diploma de conclusão da escolaridade obrigatória e, sempre que aplicável, com a identificação do nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações e do nível que lhe corresponde no Quadro Europeu de Qualificações.

1.7.4.2. Relativamente aos alunos que beneficiaram de adaptações curriculares significativas, do certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do seu PEI (Programa Educativo Individual), bem como as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do PIT (Plano Individual de Transição).

1.7.5. Disposições Finais

1.7.5.1. Os casos omissos serão objeto de resolução por parte da Direção do Agrupamento, ouvido, sempre que possível, o Conselho Pedagógico.

1.7.5.2. Os presentes Critérios Gerais de Avaliação, depois de aprovados, serão cumpridos por todos os Departamentos Curriculares.